



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

TÍTULO	REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS
CLASSIFICAÇÃO	GERAL
REFERÊNCIA INTERNA	DCDET/RGO.004 00
TIPO DE DOCUMENTO	REGULAMENTO
APROVAÇÃO PELA C. M.	20/01/1998
APROVAÇÃO PELA A. M.	06/02/1998
PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA	II SÉRIE, N.º 73/98, APÊNDICE N.º 38/98 DE 27/03/1998
DATA DA REVISÃO	21/03/2007
ESTADO	EM VIGOR



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Regulamento de Utilização dos Autocarros Municipais

Preâmbulo

As autarquias locais dispõem do poder de regulamentar (artigo 242º da Constituição), competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos sob proposta da Câmara Municipal [artigos 39º, n.º 2, alínea a), e 51º, n.º 3, alínea a), da Lei das Autarquias Locais]. O Código de Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projectos de regulamento.

As normas regulamentares para a utilização dos autocarros da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital datam de 1990, tornando-se, pois, necessário proceder à sua actualização e adaptação às exigências dos tempos actuais.

Pelo exposto e porque importa disciplinar a cedência deste tipo de viaturas, foi elaborado o presente Regulamento que revoga todas as normas regulamentares existentes sobre a matéria.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias.

Artigo 1.º

Âmbito de utilização

- 1 - Os autocarros propriedade da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital estão ao Serviço do Fomento da Educação, Cultura, Desporto e outras actividades de relevância social.
- 2 - A utilização para fins diferentes dos indicados no nº1, depende da disponibilidade dos autocarros.

Artigo 2.º

Condições de cedência

- 1 - O pedido de cedência dos autocarros municipais deverá ser efectuado por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal e dar entrada nos serviços com pelo menos 15 dias úteis de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização.
- 2 - O pedido de cedência deverá ser feito mediante o preenchimento de impresso próprio existente nos serviços, que deverá conter a identificação completa e morada da entidade requisitante, o número de pessoa colectiva, o objecto da deslocação,



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

número de pessoas a deslocar, o nome do responsável que acompanha a viagem, o dia, a hora e o local da partida e a hora provável de chegada.

- 3 - Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização dos autocarros municipais quando o serviço for solicitado com menos de 15 dias úteis de antecedência. A cedência dos autocarros municipais só ocorre quando a lotação for igualou superior a dois terços de lotação prevista para qualquer dos autocarros, salvaguardando-se casos especiais, que serão analisados casuisticamente.
- 4 - As cedências dos autocarros para fora do País serão analisados caso a caso.
- 5 - As cedências dos autocarros a outras câmaras municipais ou entidades similares será sempre facultada, na base de protocolos ou acordos existentes ou a estabelecer.
- 6 - Os pedidos provenientes de outras entidades designadamente o Instituto do Desportos, Instituto da Juventude e outras similares, serão apreciados com a maior solicitude pela Câmara Municipal.
- 7 - Não é autorizada a cedência dos autocarros nos meses de Julho e Agosto, período que se destina à revisão e reparação dos mesmos.

Artigo 3.º

Prioridade e confirmação

- 1 - Na decisão de cedência das viaturas será tomada em atenção a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Actividades educativas, desportivas culturais e de acção social;
 - b) Outras actividades de relevância concelhia.
- 2 - Dentro de cada uma das alíneas do número anterior, a preferência será determinada: Em função do contributo que cada actividade dá para o nome do concelho e do seu trabalho desenvolvido;
 - a) Em função do menor número de utilização e das actividades mais carenciadas de promoção;
 - c) Em função do maior interesse que as mesmas actividades suscitem, mercê da sua maior implantação, divulgação ou dos objectivos a atingir;
 - d) No campo do desporto, a utilização dos autocarros deverá ter em conta, os clubes federados e a extensão do percurso, aliado ao incremento da prática de todas as modalidades e aos menores recursos financeiros das respectivas colectividades.
- 3 - Em pedidos com igualdade de prioridades para a mesma data, a cedência dos autocarros é atribuída à entidade requisitante cuja deslocação tiver maior quilometragem e, em caso de igualdade, à ordem de entrada do pedido.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

- 4 - A Câmara Municipal dará resposta em relação ao serviço solicitado até oito dias antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 2º, cuja resposta é imediata.
- 5 - A cedência dos autocarros municipais poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por esse facto.

Artigo 4.º

Competência para a decisão dos pedidos

- 1 - É competente para decidir dos pedidos de utilização dos autocarros municipais a Câmara Municipal.
- 2 - A competência mencionada no número anterior pode ser delegada no presidente da Câmara, que, por sua vez, a pode subdelegar num vereador, em especial naquele a quem esteja distribuído o pelouro dos transportes.

Artigo 5.º

Encargos com utilização

- 1 - A utilização dos autocarros, nos termos do nº 2 do artigo 1º deste Regulamento, fica sujeita ao pagamento das tarifas correspondentes constantes do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal.
- 2 - A utilização dos autocarros, nos termos do nº 1 do artigo 1º deste Regulamento, fica sujeita ao pagamento de 50% das tarifas referidas no número anterior.
- 3 - A Câmara, poderá conceder isenção das tarifas referidas nos números anteriores sempre que o julgar conveniente baseando-se sempre no fim ou na classe etária a que se destina a utilização dos autocarros municipais.
- 4 - A entidade utilizadora dos autocarros municipais deverá satisfazer os encargos correspondentes no Sector de Transportes da Câmara Municipal nos seis dias úteis seguintes à realização do serviço.

Artigo 6.º

Responsabilidade pela utilização e manutenção



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

- 1 - A saída do autocarro, nos casos em que para tal for concedida a autorização, dependerá de prévia entrega ao motorista afecto ao serviço, de um termo de responsabilidade assinado pela entidade requisitante, no qual esta se compromete a cobrir os danos que vierem a ser provocados pelos utilizadores salvo caso fortuito ou de força maior.
- 2 - Incumbe ao motorista receber o termo de responsabilidade do autocarro, zelar pela boa conservação, manutenção e apresentação do mesmo, recomendando aos utilizadores os necessários cuidados e dando conta à Câmara Municipal, no final de cada viagem, dos estragos que porventura forem causados e do termo de responsabilidade assinado.
- 3 - Não poderão ser transportados nos autocarros municipais quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior dos mesmos, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis e ou explosivos.
- 4 - É expressamente proibido fumar, comer e beber (excepto água, em vasilhame de plástico), dentro dos autocarros municipais.
- 5 - Os autocarros municipais, por cada duas horas de viagem, deverão ter uma pequena paragem de cerca de 15 minutos para descanso do condutor e descontração dos passageiros.
- 6 - A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de objectos deixados na viatura.

Artigo 7.º

Sanções

O não cumprimento do presente Regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

Artigo 8.º

Disposições finais

- 1 - Os casos omissos no presente Regulamento serão objecto de análise e decisão por parte da Câmara Municipal.
- 2 - Os motoristas dos autocarros municipais deverão fazer uma leitura atenta dos quilómetros, à partida e à chegada de cada viagem, preencher a ficha respectiva, assiná-la bem como a entidade requisitante e entregá-la ao sector responsável pelos transportes dando prévio conhecimento ao vereador do pelouro.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Artigo 9.º

Revogação

Este Regulamento revoga o actualmente em vigor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 20 dias após a publicação no *Diário da República*, depois de cumpridas todas as formalidades legais.